

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 109: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - II	2
--	---

Edição n. 109 Brasília, 6 de setembro de 2018

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 09/08/2018.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 109: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - II

1. Compete a Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. (Súmula n. 82/STJ)

Julgados: [CC 123802/RN](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 11/12/2012; [CC 121069/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/04/2012; [CC 104821/RJ](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 31/08/2009; [CC 105206/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 28/08/2009; [CC 97598/RN](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 09/12/2008; [CC 69458/SP](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 30/06/2008; [CC 160519/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, publicado em 03/09/2018; [CC 158532/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, publicado em 16/08/2018;

(Vide Súmula Anotada N. 82/STJ)

2. É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. (Súmula n. 161/STJ)

Julgados: [CC 102854/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 23/03/2009; [RMS 21243/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 30/09/2008; [RMS 26540/SP](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 05/09/2008; [CC 92053/SP](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/08/2008; [RMS 22250/SP](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe 03/03/2008; [RMS 22172/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 03/03/2008; [CC 160075/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, publicado em 21/08/2018; [CC 158169/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, publicado em 07/06/2018;

(Vide Súmula Anotada N. 161/STJ)

3. Compete à Justiça Federal ou aos juízes com competência delegada o julgamento das execuções fiscais de contribuições devidas pelo empregador ao FGTS. (Súmula n. 349/STJ)

Julgados: [CC 134020/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 29/04/2015; [REsp 1330108/RO](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 22/08/2013; [CC 67558/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/10/2009; [AgRg no CC 86532/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 05/03/2009; [CC 72508/MG](#), Rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 25/04/2008; [CC 64199/MG](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ 30/04/2007 p. 263; [CC 147424/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, publicado em 29/09/2017;

(Vide Súmula Anotada N. 349/STJ)

4. As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS. (Súmula n. 353/STJ)

Julgados: [AgInt no AREsp 979737/MG](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 28/08/2017; [AgInt nos EAREsp 959134/BA](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 30/06/2017; [AgRg no AREsp 573624/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/12/2014; [AgRg no AREsp 490919/PA](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 16/09/2014; [AgRg no AREsp 528045/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/08/2014; [AgRg no AREsp 404057/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/11/2013;

(Vide Súmula Anotada N. 353/STJ)

5. A correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS encerra uma obrigação de fazer da Caixa Econômica Federal - CEF.

Julgados: [AgRg no REsp 1333580/RJ](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/03/2015; [REsp 1165110/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 03/08/2011; [REsp 872594/RJ](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/11/2009; [AgRg no Ag 981023/RJ](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 02/09/2008; [REsp 934158/RJ](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 18/04/2008; [REsp 1519037/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 18/09/2017;

6. Nas contas de FGTS não incidem, simultaneamente, juros moratórios e remuneratórios.

Julgados: [AgRg no REsp 1483426/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 06/04/2015; [REsp 897043/RN](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJ 11/05/2007 p. 392; [REsp 1504381/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, publicado em 04/08/2017; [AREsp 393165/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, Publicado em 05/08/2015;

7. É possível, na execução de alimentos, a penhora de valores decorrentes do FGTS para o pagamento de prestação alimentícia.

Julgados: [REsp 1619868/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2017; [AgRg no REsp 1570755/PR](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/05/2016; [AgRg no REsp 1427836/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 29/04/2014; [RMS 36105/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 24/05/2013; [RMS 35826/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 23/04/2012; [AgRg no RMS 34708/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 19/10/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 495) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 77 - TEMA 12)

8. Não é possível a penhora do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para o pagamento de honorários sucumbenciais, ainda que a dívida possua natureza alimentar em sentido amplo.

Julgados: [REsp 1619868/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2017; [REsp 1727113/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 03/04/2018; [REsp 1726877/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 02/04/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 614)

9. É possível o levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS pelo servidor na hipótese de alteração, em decorrência de lei, do regime celetista para o estatutário, nos termos da Súmula n. 178 do extinto TFR.

Julgados: [AgRg no REsp 1234932/BA](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 11/10/2013; [REsp 1207205/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 08/02/2011; [REsp 1203300/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 02/02/2011; [REsp 820887/PB](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 29/10/2007 p. 185; [REsp 1419960/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 28/11/2017; [REsp 1411677/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 25/09/2017;

10. O trabalhador que teve seu contrato de trabalho suspenso, permanecendo fora do sistema do FGTS em razão do exercício de cargo comissionado por mais de três anos, não possui direito ao levantamento do saldo de FGTS. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 720)

Julgados: [REsp 1419112/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 02/10/2014; [REsp 1160695/PE](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 19/08/2010; [REsp 1441518/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 21/03/2017; [REsp 1183010/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 22/04/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 548) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

11. O auxílio-transporte pago em pecúnia deve ser incluído na base de cálculo do salário de contribuição para efeito de incidência do FGTS.

Julgados: [AgInt no REsp 1681135/RS](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 10/04/2018; [REsp 1653098/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 24/04/2017; [AgInt no REsp 1473228/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/10/2016; [REsp 873503/PR](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 01/12/2006 p. 298; [REsp 751835/PR](#), Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 19/09/2005 p. 223; [REsp 1727322/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 06/04/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 300)